



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



**Juntos**  
com o  
**novo**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA <b>PROJETO DE LEI Nº 129/2025</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Elzinha Mendonça</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção à Adultização na Educação Infantil no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA  
PROJETO DE LEI Nº 129/2025

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção à Adultização na Educação Infantil no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a Política Municipal de Prevenção à Adultização na Educação Infantil, com o objetivo de proteger crianças da exposição precoce a práticas, conteúdos e estímulos que não sejam adequados à sua faixa etária.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Prevenção à Adultização na Educação Infantil:

I – a valorização da infância como fase de desenvolvimento marcada pelo brincar, pela aprendizagem lúdica e pela proteção integral;

II – a orientação aos profissionais da educação sobre práticas pedagógicas que respeitem a idade da criança;

III – a promoção de atividades escolares que estimulem a imaginação, a criatividade e o desenvolvimento socioemocional, sem pressões estéticas, de consumo ou de sexualização precoce;

IV – a prevenção e o combate à difusão de conteúdos midiáticos que favoreçam a adultização;

V – o incentivo à parceria entre escola, família e comunidade para a proteção integral da infância.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por implementar e fiscalizar as ações desta política, podendo celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e órgãos de proteção da infância.

**Art. 4º** As escolas da rede pública municipal deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, atividades que promovam a valorização da infância e a conscientização das famílias sobre os riscos da adultização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA**  
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.



**Elzinha Mendonça**  
Vereadora PP/AC

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo criar, no Município de Rio Branco, a Política Municipal de Prevenção à Adultização na Educação Infantil, compreendendo que a infância é um período essencial para o desenvolvimento humano e que precisa ser preservado de forma integral, garantindo às crianças o direito de viver plenamente esta etapa de suas vidas.

O fenômeno da adultização vem sendo identificado cada vez mais cedo na realidade social contemporânea, em que crianças são expostas a conteúdos, comportamentos e práticas que não condizem com sua faixa etária, seja pela mídia, pela internet, pelas redes sociais ou até mesmo por pressões mercadológicas que impõem padrões estéticos e de consumo. Tal exposição traz sérios prejuízos ao desenvolvimento emocional, cognitivo e social das crianças, que passam a ser induzidas a desempenhar papéis e assumir responsabilidades que não lhes cabem no momento presente.

A escola, como espaço fundamental de formação e socialização, tem papel estratégico na prevenção desse processo. Não se trata apenas de um lugar de ensino formal, mas de proteção, cuidado e desenvolvimento integral. Assim, ao incluir nos projetos pedagógicos da rede municipal práticas que valorizem o brincar, a criatividade e a vivência saudável da infância, o Município estará garantindo às crianças um ambiente que respeite sua condição peculiar de desenvolvimento, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Constituição Federal, que estabelecem como prioridade absoluta a proteção dos direitos da criança.

É importante frisar que a política aqui proposta não busca limitar a liberdade de expressão das famílias ou dos profissionais da educação, mas sim orientar, capacitar e fomentar práticas que evitem a imposição de padrões que acelerem o amadurecimento da criança de forma artificial e prejudicial. A escola tem a missão de colaborar com a família na tarefa de educar e proteger, e essa parceria precisa ser fortalecida com ações concretas.

Outro aspecto fundamental é a conscientização das famílias. Muitas vezes, a adultização ocorre sem que os pais ou responsáveis percebam os riscos envolvidos, seja pelo incentivo à participação em concursos de beleza que impõem padrões estéticos inadequados para a idade, seja pela exposição a conteúdos digitais violentos ou sexualizados, ou até mesmo pelo consumo de produtos e modas que não correspondem à fase da vida da criança. Nesse sentido, a lei prevê que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva ações de orientação e formação junto às famílias, a fim de que estejam preparadas para identificar e combater a adultização no cotidiano.

A aprovação deste projeto contribuirá de forma decisiva para a formação de uma geração mais saudável, emocionalmente equilibrada e preparada para enfrentar os desafios da vida adulta no tempo certo. Proteger a infância é investir no futuro da nossa cidade, pois crianças

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA**

que têm seus direitos respeitados e preservados crescem mais seguras, conscientes e capazes de construir uma sociedade mais justa.

Por todas essas razões, apresento esta proposta aos nobres vereadores e vereadoras, confiando que a Câmara Municipal de Rio Branco, sensível à defesa da infância, dará a ela a devida aprovação, assegurando às nossas crianças o direito de viver plenamente cada etapa da sua vida.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.



**Elzinha Mendonça**  
Vereadora PP/AC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 129/2025**

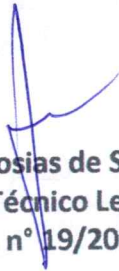
**AUTOR:** Vereadora Elzinha Mendonça

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção à Adultização na Educação Infantil no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 28 de agosto de 2025.

  
**Josivaldo Josias de Sousa**  
**Coordenador Técnico Legislativo**  
**Portaria n° 19/2025**